



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 198/16:

Aprova o Regulamento sobre o Cadastro e Certificação de Fomecedores do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 199/16:

Aprova o Regulamento Aplicável à Formação e Execução de Acordos-Quadro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 200/16:

Nomeia Victória Francisco Correia da Conceição para o cargo de Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher.

Despacho Presidencial n.º 290/16:

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda de 4 fracções autónomas, cada uma com 200m², com uma área bruta de construção de 800m², localizadas no Condomínio Vila Luanda, no Município do Cazenga, na Província de Luanda, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato a celebrar com a empresa Imporáfrica, no montante de AKz: 498.341.786,00, a ser pago por Obrigações do Tesouro.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 14/16:

Designa a constituição do júri do concurso público curricular para provimento de lugares de Presidente das Comissões Municipais Eleitorais.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 449/16:

Determina que fica condicionado à autorização prévia e expressa do Ministro de Tutela, todo e qualquer pronunciamento institucional nos órgãos de comunicação social, dos membros do Conselho de Administração e demais responsáveis da APIEX-Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 198/16 de 26 de Setembro

Considerando que o Estado pretende implementar um sistema que forneça informações completas, rigorosas e actualizadas sobre os empreiteiros, fornecedores de bens e prestadores de serviços com os quais as entidades públicas contratantes celebram contratos, com o objectivo, quer de simplificar o processo de contratação pública, quer de garantir a participação de um maior número de empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviços nos procedimentos de contratação;

Reconhecendo que, nos termos da Lei dos Contratos Públicos, a implementação de cadastro e de certificação dos fornecedores do Estado possibilita a recolha e manutenção de informações centralizadas dos empreiteiros, prestadores de serviços e fornecedores de bens, o que permite a verificação prévia da sua situação jurídica e a dispensa de apresentação de documentos de habilitação nos procedimentos de contratação pública, contribuindo para a redução de custos e, consequentemente, da burocracia nos procedimentos concursais;

Tendo em conta que a implementação de um sistema de cadastro e de certificação de fornecedores do Estado pode melhorar o processo de selecção de fornecedores do Estado, acrescido o facto de haver benefícios através da integração deste sistema com outros sistemas, tais como o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE);

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, dos Contratos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

2. A rejeição ou não aceitação de qualquer possível comunicação feita nos termos do número precedente, por razões não atribuíveis à Parte que a enviou, são consideradas como recebidas.

CLÁUSULA 27.^a
(Entrada em vigor e publicação)

1. O presente Acordo-Quadro entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O presente Acordo-Quadro deve ser publicado no Portal da Contratação Pública, nos termos do Regulamento sobre a Formação e Execução de Acordos-Quadro.

3. O presente Acordo-Quadro é assinado em [identificar o local, dia mês e ano], pelos representantes das Partes autorizados para o efeito:

Órgão Gestor do Acordo-Quadro

O(s) Co-Contratante(s)

[Indicar outros Co-Contratantes, caso aplicável]

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 200/16
de 26 de Setembro

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeada Victória Francisco Correia da Conceição para o cargo de Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 290/16
de 26 de Setembro

Tendo em conta o esforço do Governo para melhorar as condições de trabalho dos órgãos do aparelho do Estado, com vista ao aumento da eficiência e da eficácia da sua actividade;

Convindo dotar a Administração Municipal do Cazenga de instalações condignas, visando a melhoria do desempenho das funções e conseqüente prestação de um serviço adequado e eficiente aos cidadãos, no âmbito do processo de modernização da Administração Pública, cuja aquisição se deve conformar com o disposto na Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos;

Havendo necessidade de se afectar 4 (quatro) fracções autónomas, cada uma com 200m², com uma área bruta de construção de 800m², localizadas no Condomínio Vila Luanda, no Município do Cazenga, na Província de Luanda, ao órgão supracitado e efectuar os respectivos registos, termos do n.º 4 do artigo 34.º e do artigo 79.º da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, sobre o Património Público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda de 4 (quatro) fracções autónomas, cada uma com 200m², com uma área bruta de construção de 800m², localizadas no Condomínio Vila Luanda, no Município do Cazenga, na Província de Luanda, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato a celebrar com a empresa Imporáfrica, no montante de AKz: 498.341.786,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e seis Kwanzas), a ser pago por Obrigações do Tesouro.

2.º — O pedido de fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei.

3.º — Ao Ministro das Finanças é delegada competência para a prática de todos os actos identificados nos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho Presidencial, por conta e no interesse do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

4.º — Ao Ministro das Finanças é delegada competência para executar todos os procedimentos de registo das 4 (quatro) fracções autónomas, descritas no n.º 1 do presente Despacho, a favor do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL**

Resolução n.º 14/16
de 26 de Setembro

Por deliberação de 9 de Agosto de 2016, do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, foram designados para a constituição do Júri do Concurso Público Curricular para provimento de lugares de Presidente das Comissões Municipais Eleitorais, nos termos das disposições combinadas dos artigos 4.º da Lei n.º 9/14, de 30 de Julho, e 149.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, e 14.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, os seguintes membros:

1. Agostinho António Santos — Presidente;
2. Antónia Florbela de Jesus Rocha Araújo;
3. Maria Guiomar Vieira Dias Gambôa.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2016.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.